



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Decreto n. 1816, 03 de janeiro de 2018

Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras devidas pelo Município de São Sebastião do Alto, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e probidade;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92 e 115, todos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; no artigo 9º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que no referendado artigo 5º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a observância da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando as disposições da Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n. 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforçando a transparência no âmbito da execução orçamentária e financeira dos entes federativos;

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujos procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Considerando que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos preceitos norteadores da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus credores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras devidas pelo Município de São Sebastião do Alto - RJ.

Artigo 2º - Todos os servidores incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos desta Instrução.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pelo Município de São Sebastião



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

do Alto junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Artigo 3º - Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

§ 1º- Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º -Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º -O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Serviço de Expediente e deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 5º - O Serviço de Expediente deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la ao Setor Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para que este proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Artigo 6º - Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro/Tesouraria identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Artigo 7º - O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único. Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Município de São Sebastião do Alto exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Artigo 8º - O prazo previsto no art. 4º será controlado pela Secretaria de Fazenda, que acompanhará o andamento dos “créditos empenhados em liquidação”.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Fazenda emitir alerta ao gestor responsável pelo atesto da despesa se, após 10 (dez) dias do protocolo da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida ao Setor Financeiro com o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, ressalvadas as situações previstas no parágrafo único do artigo 7º.

Artigo 9º - Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o art. 7º, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor de contratos responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro/Tesouraria para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro/Tesouraria deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Artigo 10 - Esgotado o prazo previsto no *caput* do artigo 4º, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.



CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Artigo 11 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Artigo 12 - O pagamento das despesas orçamentárias do Município de São Sebastião do Alto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, representada pelo Setor Financeiro/Tesouraria, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Instrução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Serviço de Expediente.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis ao Município de São Sebastião do Alto interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando



sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 desta Instrução.

Artigo 13. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º - As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º - O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no em jornal contratado pelo Município de São Sebastião do Alto-RJ.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Artigo 14 - Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o pagamento dos “restos a pagar processados”.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 12, § 1º.



CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Artigo 15 - Os procedimentos adotados em cumprimento a esta Instrução devem garantir a disponibilização da “lista de exigibilidades” no Portal da Transparência do Município de São Sebastião do Alto, contendo as seguintes informações:

I - nome e CPF/CNPJ do credor;

II - número e data de protocolo do documento de cobrança;

III - data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

IV - valor e data da liquidação;

V - número e data do documento do pagamento;

VI - prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis ao Município de São Sebastião do Alto, quando houver;

VII - informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.

Artigo 16 - Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos, correios, telefonia fixa e móvel, diárias de viagem, e internet;

IV - obrigações tributárias;

V - despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

VI - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, à exceção das disposições do seu artigo 16, que entrarão em vigor após 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto.

São Sebastião do Alto, 03 de janeiro de 2018.

Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal